REGULAMENTO DE INDICAÇÃO DE NOVOS ALUNOS PARA GRADUÇÃO DE ODONTOLOGIA UNIDADE LONDRINA/PR – "INDICA ODONTO"

O presente regulamento estabelece as condições de participação, critérios de elegibilidade, validação das indicações, premiação e demais regras da Campanha "Indica Odonto", destinada aos alunos regularmente matriculados no curso de Odontologia da UniCesumar – Unidade Londrina/PR.

VITRU EDUCAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **20.512.706/0001-40**, com sede na Rua Tenente Negrão, nº 100, 13º andar, CEP 04530-030, São Paulo/SP, mantenedora da **UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente UNICESUMAR, concede aos alunos participantes/concorrentes deste REGULAMENTO o prêmio descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A campanha "Indica Odonto" tem por objetivo incentivar os alunos regularmente matriculados no curso de Odontologia da UniCesumar – Unidade Londrina/PR a indicarem candidatos interessados em ingressar no curso de Odontologia.

1.2. Para os fins deste Regulamento, os alunos regularmente matriculados no curso de Odontologia da Unidade Londrina serão denominados **INDICADORES**.

1.3. Os candidatos indicados pelos INDICADORES, interessados em ingressar no curso de Odontologia da Unidade Londrina, serão denominados **INDICADOS**.

1.4. A participação na campanha é gratuita e não está condicionada ao pagamento de qualquer valor adicional pelo INDICADOR ou pelo INDICADO.

1.5. A campanha não contempla concessão de descontos, abatimentos ou benefícios financeiros sobre mensalidades.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A campanha será válida no período de **12 de novembro de 2026 a 15 de fevereiro de 2027**.

2.2. A campanha é válida exclusivamente para o curso presencial de **Odontologia da UniCesumar – Unidade Londrina/PR**, para ingressantes vinculados ao processo de ingresso correspondente ao período de vigência da campanha.

2.3. A apuração e divulgação do resultado da campanha ocorrerá em **26 de fevereiro de 2027**, observadas as condições previstas neste Regulamento e, quando aplicável, as regras do respectivo processo de promoção comercial autorizado.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar da campanha, na condição de INDICADORES, os alunos que, cumulativamente:

I. estejam regularmente matriculados e ativos no curso de Odontologia da UniCesumar – Unidade Londrina/PR;

II. possuam matrícula acadêmica ativa durante o período de vigência da campanha;

III. realizem a indicação por meio de *landing p*age (LP) disponibilizado pela UniCesumar;

IV. forneçam informações corretas, completas e verdadeiras sobre o candidato indicado.

3.2. Não haverá limite de indicações por INDICADOR, desde que cada indicação atenda integralmente aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

3.3. Poderão ser indicados candidatos interessados em ingressar no curso de Odontologia por meio das formas de ingresso disponibilizadas pela UniCesumar e vigentes durante o período da campanha.

4. DA REALIZAÇÃO DAS INDICAÇÕES

4.1. As indicações deverão ser realizadas exclusivamente por meio de *landing p*age (LP), disponibilizado pela UniCesumar.

4.2. No momento da indicação, o INDICADOR deverá fornecer, no mínimo, as informações solicitadas no formulário oficial, necessárias para identificação e contato do INDICADO.

4.3. A indicação será considerada válida somente quando realizada dentro do período de vigência da campanha e mediante o preenchimento correto das informações solicitadas.

4.4. A simples realização da indicação não garante ao INDICADOR o direito à concorrer a premiação.

4.5. A indicação somente será considerada **INDICAÇÃO VÁLIDA PARA PREMIAÇÃO** quando o candidato indicado:

I. não possuir matrícula ativa na UniCesumar no momento da indicação;

II. atender aos critérios de ingresso estabelecidos pela instituição;

III. realizar sua matrícula no curso de Odontologia da Unidade Londrina dentro do período estabelecido para a campanha; e

IV. cumprir os critérios de efetivação de matrícula definidos pela UniCesumar.

5. DA VALIDAÇÃO DAS INDICAÇÕES

5.1. Cada INDICADO poderá ser vinculado a apenas um INDICADOR para fins desta campanha.

5.2. Caso o mesmo candidato seja indicado por mais de um aluno, será considerada válida a primeira indicação registrada e validada nos sistemas oficiais da campanha, observados os critérios de data e horário do cadastro.

5.3. Não serão consideradas válidas indicações de candidatos que:

I. já possuam matrícula ativa no curso de Odontologia na UniCesumar;

II. já tenham realizado matrícula anteriormente ao período de vigência da campanha;

III. não atendam aos critérios acadêmicos ou comerciais estabelecidos para ingresso;

IV. apresentem dados incompletos, incorretos, inconsistentes ou fraudulentos;

V. não efetivem a matrícula dentro do período estabelecido.

5.4. A UniCesumar poderá realizar auditoria das indicações e dos respectivos vínculos com as matrículas efetivadas.

6. DA MECÂNICA DE PARTICIPAÇÃO E PREMIAÇÃO DO INDICADOR

6.1. Para cada INDICAÇÃO VÁLIDA que resultar em matrícula efetivada, o respectivo INDICADOR receberá **01 (uma) oportunidade de participação na apuração da premiação**, conforme a mecânica oficialmente aprovada para a campanha.

6.2. Não haverá limite máximo de oportunidades de participação por INDICADOR.

6.3. Dessa forma, quanto maior o número de indicações válidas convertidas em matrículas efetivadas, maior será o número de oportunidades de participação do INDICADOR no sorteio.

6.4. Será disponibilizado **01 (um) prêmio**, consistente em:

01 (uma) Caneta de Alta Rotação, conforme especificação e modelo definidos pela UniCesumar.

6.5. O prêmio será destinado a **01 (um) único INDICADOR**, observada a mecânica de apuração estabelecida para a campanha e as regras aplicáveis à promoção comercial.

6.6. O prêmio é pessoal e intransferível, não poderá ser convertido em dinheiro e não poderá ser substituído por desconto, abatimento ou crédito em mensalidades.

6.7. A entrega do prêmio ocorrerá na Unidade Londrina/PR, mediante orientação da equipe responsável pela campanha e apresentação de documento oficial de identificação.

7. DO BRINDE AO NOVO ALUNO

7.1. Como forma de boas-vindas, os candidatos que realizarem matrícula no curso de Odontologia da Unidade Londrina/PR durante o período da campanha poderão receber **01 (um) brinde institucional de boas-vindas**, conforme disponibilidade e critérios previamente definidos pela UniCesumar.

7.2. O brinde destinado ao novo aluno não constitui desconto, benefício financeiro ou abatimento de mensalidade.

7.3. A concessão do brinde observará os critérios de elegibilidade e disponibilidade previamente divulgados pela UniCesumar.

7.4. O brinde destinado ao novo aluno é independente da premiação destinada ao INDICADOR.

8. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A apuração do contemplado ocorrerá em **26 de fevereiro de 2027**, após a conclusão do processo de conferência das indicações e das respectivas matrículas.

8.2. Somente participarão da apuração as indicações consideradas válidas após a conferência dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

8.3. O resultado será comunicado ao contemplado por meio dos contatos cadastrados nos sistemas institucionais da UniCesumar.

8.4. Caso seja identificada irregularidade na indicação ou no cumprimento das condições de participação, o participante poderá ser desclassificado, observadas as regras aplicáveis à campanha.

9. DAS RESTRIÇÕES

9.1. É vedada a participação de colaboradores da UniCesumar e demais pessoas que eventualmente estejam impedidas de participar em razão de regras internas ou legislação aplicável, conforme validação da instituição.

9.2. Não serão aceitas indicações realizadas com informações falsas, incompletas, fraudulentas ou obtidas por meios ilícitos.

9.3. O INDICADOR não poderá realizar indicação em seu próprio nome ou utilizar dados de terceiros sem autorização ou conhecimento do INDICADO.

9.4. A UniCesumar poderá invalidar indicações que apresentem indícios de fraude, duplicidade, manipulação de dados ou qualquer tentativa de obtenção indevida de vantagem.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os dados pessoais fornecidos pelos participantes serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à operacionalização, acompanhamento, validação e comunicação da campanha, observadas a legislação aplicável e as políticas institucionais de privacidade.

10.2. A participação na campanha implica ciência quanto ao tratamento dos dados pessoais necessários à sua execução, nos limites das finalidades informadas e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A participação na campanha implica a ciência e aceitação irrestrita da utilização de nome, som de voz e/ou imagem dos participantes, para fins de divulgação em qualquer espécie de mídia das condições estabelecidas neste Regulamento.

11.2. Todo material publicitário da UNICESUMAR faz parte de sua propriedade intelectual, protegidos por lei, cuja utilização por pessoa desautorizada implicará adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízos de indenização por perdas e danos.

11.3. A UniCesumar poderá realizar a conferência das informações apresentadas pelos participantes a qualquer tempo, inclusive após a apuração do resultado, observadas as regras aplicáveis.

11.4. Os casos omissos e eventuais situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e solucionadas pela área responsável pela campanha, em conjunto com as áreas internas competentes, observada a legislação aplicável.

11.5. Caso a campanha esteja sujeita à autorização prévia de órgão competente, sua realização, divulgação, apuração e premiação ficarão condicionadas ao cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis.

11.6. A divulgação da campanha em qualquer canal deverá observar as condições estabelecidas neste Regulamento e os materiais oficiais aprovados pela UniCesumar.

11.7. Este Regulamento será disponibilizado aos participantes por meio dos canais oficiais definidos pela UniCesumar.

11.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade e ao controle da UniCesumar, não for possível conduzir essa campanha conforme o planejado, a instituição poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

11.9. Caso a campanha tenha seu término antecipado, a UniCesumar deverá avisar ao público em geral e aos participantes, por meio dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que levaram a tal decisão.

11.10. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste regulamento, os autores poderão ser responsabilizados juridicamente, sem prejuízo da perda dos benefícios concedidos, podendo a UNICESUMAR adotar as medidas administrativas, cíveis e/ou judiciais cabíveis.

11.11. Para esclarecimentos de dúvidas, o interessado poderá procurar a unidade da UniCesumar Londrina/PR.

Londrina/PR, 12 de Novembro de 2026.

UniCesumar